

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Reabilitação Apoio e Solidariedade Social

Sede — Rua das Cinco Cepas, n.º 30 Canaviais — Évora

Fins — Promoção de educação, reeducação, reabilitação de pessoas dependentes por deficiência física e ou mental; Protecção à saúde de pessoas dependentes por deficiência física e ou mental e suas famílias; Integração social de pessoas dependentes por deficiência física e ou mental; Promoção do apoio ocupacional protegido a pessoas dependentes por deficiência física e ou mental; Valorização socioprofissional dos utentes e sua participação activa na vida da comunidade; Apoio domiciliário a famílias e pessoas dependentes por deficiência física e ou mental.

2 de Outubro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques*.

302397774

#### Declaração (extracto) n.º 339/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 44/89, a fls. 67, do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considerou-se efectuado em 30.09.2009, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Centro de Apoio à 3.ª Idade Santo Estêvão de Chança

Sede — Largo Barreto Caldeira, S/N — Chancelaria — Alter do Chão — Portalegre

2 de Outubro de 2009. — A Coordenadora Técnica, *Palmira Marques*.

302397685

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

#### Despacho n.º 22490/2009

A implantação oportuna de acessos vasculares constitui um passo essencial de tratamento dos insuficientes renais crónicos e é factor determinante para a qualidade da diálise e, fundamental e consequentemente, para o bem-estar e qualidade de vida dos doentes. A construção e reparação das fístulas artério-venosas não tem sido assegurada convenientemente e em tempo útil, mesmo após a aprovação de financiamento específico para esta actividade.

De facto, a Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como o respectivo Regulamento, teve como pressuposto uma adequação das instituições hospitalares à actividade de construção e reparação das fístulas artério-venosas que, por enquanto, ainda não está completamente operacional. Deste modo, importa estabelecer normas que assegurem a prestação daqueles cuidados até estar efectivamente implementado o novo modelo organizativo para os mesmos.

Recuperam-se, pois, os procedimentos constantes do despacho n.º 7376/2000, da Ministra da Saúde, de 27 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 5 de Abril de 2000, com as necessárias actualizações.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, no n.º 2 do artigo 5.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, determino:

1 — A construção ou reparação dos acessos vasculares para hemodiálise, e o apoio às situações agudas e intercorrentes que exijam cuidados mais diferenciados, é da inteira responsabilidade do hospital onde o doente efectua a diálise ou, no caso de esse tratamento ser feito em

centro ou unidade extra-hospitalar, do hospital de referência com o qual esta se articule nos termos legais.

2 — Nos casos em que o hospital não disponha de capacidade de resposta em tempo útil, deve contratar a prestação desse serviço preferencialmente com outro hospital integrado no Serviço Nacional de Saúde, ou, em alternativa, contratar a prestação desse serviço com um hospital privado ou ainda, subsidiariamente, com uma unidade privada de diálise, devendo, para tal, emitir o necessário termo de responsabilidade.

3 — Quando a contratação seja feita com hospital privado ou com uma unidade privada de diálise, o preço da prestação a contratar tem como referência o preço previsto na Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, para os mesmos actos.

4 — Os encargos decorrentes da contratação prevista no n.º 2 estão incluídos no valor definido no contrato-programa do hospital de referência ou de articulação para as sessões de hemodiálise.

5 — A Direcção-Geral da Saúde monitoriza a construção dos acessos vasculares, no âmbito do Programa da Gestão Integrada da Doença — Insuficiência Renal Crónica.

6 — Os registos com a fundamentação do director de serviço, na qual este declare a impossibilidade de resolução do acesso vascular e que determina a contratação prevista no n.º 2, devem ser passíveis de verificação, a todo o tempo, pelos serviços de inspecção, auditoria e fiscalização do Ministério da Saúde e de outras entidades competentes.

2 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

202399329

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Deliberação (extracto) n.º 2832/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP de 4 de Setembro de 2009, foi autorizada a licença sem remuneração, fundada em motivos de interesse público da Enfermeira Graduada, Maria Manuela Henriques Pereira Ferreira, pertencente ao ACES Baixo Vouga I Centro de Saúde de Oliveira do Bairro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2009 até 30 de Setembro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

202397166

### Hospital de José Luciano de Castro

#### Aviso (extracto) n.º 17776/2009

Por deliberação de 24-09-2009, do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro Anadia:

Anabela da Conceição Almeida Marques Costa e Maria da Conceição Martins dos Santos Moura Póvoa, técnicas especialistas (radiologia), da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro Anadia — promovidas na categoria de técnicas especialistas de 1.ª classe (radiologia), na sequência de concurso interno de acesso limitado.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Afonso*.

202396786

### Hospital de Reynaldo dos Santos

#### Aviso (extracto) n.º 17777/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 14/09/2009 e nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, foi homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão para a categoria de assistente graduada de cirurgia geral da Dr.ª Hortênsia Ribeiro Cordas, para efeitos na categoria à data de 25/04/2001.

21 de Setembro de 2009. — O Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

202396542